



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**TERMO DE CONVÊNIO
A CASA É SUA - CALAMIDADES**

FPE nº 2879 / 2024

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE ENCANTADO, EM ESTADO DE CALAMIDADE NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 57.177/2023 E O DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 100/2023, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A ENTREGA DE RESIDÊNCIAS ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS QUE ASSOLARAM O VALE DO TAQUARI ENTRE OS DIAS 02 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/1700-0000184-6

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501- 14º andar - CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.429.315/0001-48, representada neste ato por seu titular, **ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 9096442497 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.427.437-30, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Município de Encantado, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1447, bairro Centro, no Município de Encantado /RS, CEP 95.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.349.238/00001-78, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, **SR. JONAS CALVI**, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 745, no Município de Encantado/RS, portador da Carteira de Identidade nº 5063543972, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 883.906.670-53, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os entes convenientes para a entrega de 35 residências às famílias que tiveram as suas residências destruídas ou condenadas pelos eventos climáticos ocorridos entre os dias 02 a 06 de setembro de 2023, residentes na circunscrição do Município de Encantado, em estado de calamidade nos termos do Decreto Estadual nº 57.177/2023 e Decreto Legislativo Federal nº 100/202, no âmbito do Programa A Casa é Sua, modalidade CALAMIDADES, de acordo com o Plano de Trabalho e diretrizes que constitui o Anexo I ao presente instrumento.

1 A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Parágrafo Primeiro. Consta nos anexos do Plano de Trabalho as áreas e características exigidas para a construção das unidades habitacionais, a serem contratadas pelo concedente, assim como as informações sobre obras de infraestrutura a serem obrigatoriamente realizadas pelo conveniente.

Parágrafo Segundo. Anexo ao Plano de Trabalho deverá constar a matrícula da área pública onde se pretende construir as unidades habitacionais objeto do presente convênio, assim como o projeto de implantação das edificações no interior do terreno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do concedente correrão à conta do Programa Avançar, cujo empenho e informações da dotação orçamentária constam do Contrato de Obra a ser celebrado pelo Estado por meio da participação na Ata de Registro de Preço nº 002/2024 (PROA nº 24/1700-0000101-3).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o presente convênio não contempla repasse direto de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

Parágrafo primeiro. Não há necessidade de abertura de conta específica para a gestão do presente convênio, uma vez que cada uma das partes arcará com recursos próprios para a execução de suas atribuições do Plano de Trabalho e responsabilidades assumidas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. As realizações de despesas pelo concedente correrão à conta do orçamento do Estado, decorrentes do Programa Avançar.

Parágrafo terceiro. O conveniente não poderá apresentar pendências no Sistema de Monitoramento de Convênios – conforme prevê o Decreto Estadual nº 56.939 de 19 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O presente convênio não contempla repasse de recursos entre os entes, razão pela qual não há que se falar em contrapartida, mas sim em obrigações de cada conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO PROPRIETÁRIO DO TERRENO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Ao ente público proprietário do terreno onde serão construídas as unidades habitacionais caberão as seguintes responsabilidades:

I – Disponibilizar o(s) imóvel(is) onde serão construídas as unidades habitacionais livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou entraves à imediata execução das obras;

II – Adotar as medidas que lhe couber, na condição de proprietário, e que permitam a obtenção das licenças necessárias a consecução do objeto do presente convênio;

III - Garantir a individualização da(s) matrícula(s) dos lotes onde serão construídas as unidades habitacionais e a averbação das construções, promovendo os atos necessários à perfectibilização da doação aos beneficiários no final das obras;

IV – Garantir o registro na matrícula do imóvel individualizado das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade por 10 (dez) anos e de irrevogabilidade da destinação de uso residencial para a unidade doada, sob pena de indenização ao ente não proprietário do terreno pelos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1. Realizar a parte que lhe compete do objeto do convênio, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

3. Promover procedimento administrativo de concorrência pública, nos termos da Lei 14.133/2021, para formalizar contratação de bens e serviços necessários a construção do módulo de unidade habitacional, na quantidade demandada, conforme projetos anexos ao Plano de Trabalho;

4. Envidar os esforços cabíveis para a agilização das licenças e autorizações ambientais que eventualmente demandarem o exercício de competência de órgão estadual;

5. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a integral execução do convênio;

6. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente;

7. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

8. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

1. Realizar a parte que lhe compete do objeto do convênio, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

2. Diligenciar e garantir a expedição das licenças, alvarás e autorizações de sua competência, necessárias à realização das obras;

3. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

4. Promover na área indicada à execução das unidades habitacionais os manejos de solo (aterro, terraplenagem, compactação no nível de platôs e afins) cabíveis, de modo a torná-lo apto ao início efetivo das construções;

5. Garantir acesso ao terreno indicado no Plano de Trabalho com infraestrutura viária apta à trafegabilidade de caminhões e maquinário das obras;

6. Promover procedimento administrativo de contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços necessários à consecução da parte que lhe compete no objeto do presente termo, quando for o caso;

7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica, sanitários com respectivos pontos de coleta e água no canteiro de obras;

8. Responsabilizar-se pela execução da rede de esgotamento sanitário, nos termos das Leis Federais nº 14.026/2020 e 11.445/2007, garantindo provisoriamente, no mínimo, o fornecimento e instalação de fossa filtro e sumidouro em cada uma das unidades habitacionais objeto do presente termo, seguindo as determinações das normas técnicas da ABNT (em especial nº7229/1993 e nº13969/1997);

9. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo no que lhe compete no objeto do convênio.

10. Promover a entrega das unidades habitacionais construídas às famílias beneficiárias, conforme cadastro elaborado pela municipalidade, observados critérios que se conformem com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública constantes do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

11. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do concedente;

12. Garantir o livre acesso dos servidores do concedente, da Contadoria e Auditoria- Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

13. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

14. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

15. Garantir que o beneficiário promova a doação do imóvel habitacional destruído ou interditado definitivamente, ou se utilize de outro mecanismo jurídico de transferência da propriedade ou de direitos que detenha sobre o imóvel em favor do ente público local responsável pelo pleito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser, de comum acordo, renovado por aditivo, conforme alínea a do parágrafo único da cláusula décima deste instrumento.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada pelo fiscal do convênio a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do concedente e conveniente.

Parágrafo único. O concedente terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada por meio do ateste dos fiscais do convênio e pela comprovação do ente proprietário do terreno de que a escritura do imóvel no Registro de Imóveis está perfectibilizada em nome do beneficiário.

Parágrafo único. O concedente e o conveniente deverão, por meio de seus respectivos fiscais, atestar a execução e entrega da sua parte no presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A seleção dos beneficiários é de responsabilidade exclusiva do Conveniente. A listagem dos beneficiários e os documentos necessários para a comprovação da seleção deverão ser apresentados pelo Conveniente até a data da ordem de início da construção das unidades habitacionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

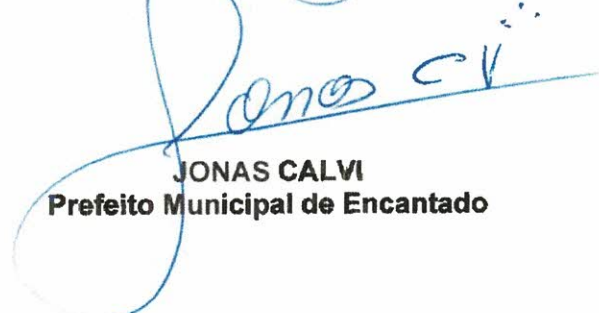
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 14 de junho de 2024.


ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Estado de Habitação e Regularização Fundiária


JONAS CALVI
Prefeito Municipal de Encantado

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____